

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 284/2018

OBJETO: PEDIDO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO(s): 50500.304148/2018-85

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo administrativo versa sobre solicitação do servidor André Luís Oliveira de Melo, Especialista em Regulação, matrícula SIAPE nº 1.781.099, lotado na Unidade Regional da Bahia, vinculada à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, para afastamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses para participação em pós-graduação em nível Doutorado em Engenharia Civil, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido, com ônus limitado para a Agência, com previsão de início para 01 de outubro de 2018.



II – DOS FATOS

A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, por meio do Memorando nº 121/2018/SUREG, de 16/07/2018 (fl. 02), encaminhou à Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, vinculada à Superintendência de Gestão – SUDEG, a solicitação de concessão de afastamento ao servidor André Luís Oliveira de Melo em virtude de participação de programa de pós-graduação. Acostados ao aludido memorando encontram-se:

- 1) Formulário de solicitação de participação (fls. 03-04);
- 2) Plano de Trabalho: projeto de pesquisa em português e inglês (fls. 06-41);
- 3) Curriculum Vitae do servidor (fls. 43-44);
- 4) Comprovação de aceite no curso em inglês (fls. 46-48);
- 5) Documento com análise de proficiência no idioma inglês (fl. 66);
- 6) Termo de compromisso e responsabilidade (fl. 71);
- 7) Declaração do professor orientador em inglês (fl. 73);
- 8) Parecer Técnico da SUFER, com manifestação favorável da chefia (fs. 74-75v.).

Posteriormente, em 24/10/2017, a SUDEG encaminhou mensagem eletrônica (fl. 83) para o servidor na qual solicitou a tradução dos documentos que inicialmente foram enviados no idioma inglês, com posterior envio da comprovação de aceitação no curso e declaração do orientador traduzidas para o português, conforme consta das fls. 85-87 e 98-99, respectivamente.

Diante disso, o presente processo foi encaminhado para análise do Comitê Gestor de Desenvolvimento e Capacitação, em observância ao Art. 48 da Deliberação nº 194/2009, que dispõe que “*cabe ao Comitê selecionar candidatos a programas de formação e capacitação na modalidade de pós-graduação*”.

Após reunião realizada aos 14/08/2018, por meio do Relatório acostado às fls. 100-101, o Comitê Gestor de Capacitação decidiu por quatro votos a três em não aprovar a solicitação de afastamento para o curso de doutorado, após discussão “*...quanto a ausência de pessoal em algumas áreas para a execução de atividades, a falta de perspectiva de concurso público para a Agência e sobre o nível de contribuição para a ANTT dos eventos de desenvolvimento que exigem afastamento dos servidores por período prolongado*”.

Assim, por intermédio da mensagem eletrônica de 04/09/2018 (fl. 103), o servidor foi comunicado acerca do indeferimento do pleito, ato em razão do qual, em 05/09/2018, interpôs



Recurso Administrativo (fls. 104-117), ao Presidente do Comitê com pedido de reconsideração em face da Decisão prolatada na Reunião do dia 14/08/2018.

O Comitê reuniu-se para analisar e discutir os itens apontados no recurso apresentado pelo servidor e em 18/09/2018, decidiu, por cinco votos a dois, por aprovar a participação do servidor, conforme se verifica em documento acostado às fls.118-120. *in verbis*:

“(...)

O Superintendente da SUFER manifestou que a análise de mérito e conveniência já havia sido feita e que este é o momento em que a SUFER poderia dispor do servidor para a capacitação, e que entendia que o comitê deveria apenas analisar o mérito e não questões administrativas de falta de pessoal na Agência.

Tendo em vista que o requerente declarou entender ter ocorrido vício insanável que macula a decisão do Comitê e que o ato é nulo, os membros do Comitê decidiram analisar todos os pontos indicados pelo requerente.

(...)

Após entendidas e votadas todas as questões que pudessem indicar a nulidade do processo como informado pelo requerente, o Comitê entendeu que não houve vício e assim poderia reanalisar o recurso administrativo como reconsideração da decisão exarada na reunião do dia 14 de agosto de 2018. Nesse sentido, o Comitê decidiu por 5 votos a 2 aprovar a participação do servidor.

(...) (sic)

Foi realizada, ainda, consulta ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE (fls. 76-78) e, assim, verificou-se que o servidor já possui tempo para solicitar afastamento para cursar doutorado e, conforme documento acostado às fls. 76-78, constam informações de que o servidor possui mais de 8 anos de efetivo exercício na ANTT.

A Corregedoria da ANTT foi consultada e informou que o servidor não respondeu e nem está respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância no âmbito desta Agência, conforme mensagem eletrônica juntada às fls. 82.

Ato contínuo, a SUDEG juntou aos autos o Relatório à Diretoria nº 24/2018/SUDEG, de 24/09/2018 (fls. 122-126), bem como a minuta de Deliberação (fl. 121), sugerindo à Diretoria Colegiada autorizar o Servidor André Luís Oliveira de Melo a se agastar de suas atividades para participar do curso de pós-graduação em nível de Doutorado em Engenharia Civil, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido, por 48 meses a contar de 01/10/2018.

Aos 25 de setembro de 2018, os autos foram distribuídos à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.604/2018 (fl. 128), oriundo da Secretaria-Geral.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Destaca-se que a solicitação ora sob análise está consoante à Deliberação nº 194, de 2009, reunindo todos os documentos e requisitos necessários para concessão de afastamento. Oportunamente, ressalta-se o que dispõe aquele normativo sobre a participação de servidor em evento de capacitação, *ipsis litteris*:

“Art. 19. A participação de servidor em evento de capacitação somente poderá ser efetivada mediante o atendimento dos seguintes pré-requisitos:

I - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II - não estar em período de afastamento em razão de usufruto de férias;

III - não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos seis meses;

IV - não estar cedido a outro órgão; e

V - não estar em gozo das seguintes licenças/afastamentos:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para exercício de mandato eletivo;

d) para tratar de interesses particulares;

e) para desempenho de mandato classista;

f) por motivo de doença em pessoa da família; e

g) incentivada sem remuneração, nos termos da legislação vigente.

(...)

Art. 30. Na hipótese da participação em curso de pós-graduação exigir dedicação integral e exclusiva do servidor ou, em caso do evento realizar-se em local diverso daquele de seu exercício ou no exterior, poderá ser concedido afastamento, com anuência da Diretoria, observado o disposto no § 4º do art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, e os seguintes prazos:

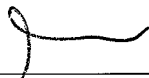
I – até vinte e quatro meses, para Mestrado;

II – até quarenta e oito meses, para Doutorado; e

III – até doze meses, para Pós-Doutorado ou Especialização.

A Lei 8.112, 11 de janeiro de 1990, por sua vez, dispõe em seu art. 96-A, §2º:

“Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para



participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

(...)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.”

Assim, pelo o que consta nos autos e considerando atendidos os pré-requisitos dispostos na legislação pertinente, esta Diretoria DSL entende por autorizar o afastamento por 48 (quarenta e oito) meses do servidor André Luís Oliveira de Melo para participação em pós-graduação em nível de Doutorado em Engenharia Civil, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, acolhendo os encaminhamentos propostos pela área técnica, VOTO por autorizar o afastamento integral do servidor André Luís Oliveira de Melo para participação em pós-graduação em nível de Doutorado em Engenharia Civil, na Universidade de Birmingham, no Reino Unido, com ônus limitado para esta Agência, pelo período de 48 meses a contar de 01 de outubro de 2018

Brasília, 25 de setembro de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 25 de setembro de 2018.

Ass. 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matricula 1006863
Assessora

Diretoria Sérgio Lobo - DSL